



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº **23327.000545/2015-23**, **RESOLVE**:

Art. 1º – Ratificar a Resolução nº 22, de 19 de agosto de 2015, que Aprova *ad referendum*, a Minuta do Regulamento para funcionamento das Cooperativas Escolas dos Campi do IF Baiano, de acordo com as deliberações do CONSUP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado

Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte
Conselheiro Titular

Eberson Luís Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Soraya Luiza Correia dos Santos
Conselheira Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos
Conselheiro Titular

Roberto Ferreira Rodrigues
Conselheiro Titular

Clóvis Costa dos Santos
Conselheiro Titular

Giliarde Alves dos Reis
Conselheiro Titular

Weliton Cley Bispo do Rosário
Conselheiro Suplente

Cristiane Leal da Silva
Conselheira Titular

Lizziane da Silva Argolo
Conselheira Titular

Odair Campos Santos Junior
Conselheiro Titular

Carlito José de Barros Filho
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira
Conselheiro Titular

Maria Neusa de Lima Ferreira
Conselheira Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida
Conselheiro Titular



PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGULAMENTO DAS COOPERATIVAS-ESCOLAS DO IF BAIANO

Salvador

2015

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Russef

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

José Henrique Paim Fernandes

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REITOR

Geovane Barbosa do Nascimento

DIRETOR EXECUTIVO

Denílson Santana Sodré dos Santos

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

José Virolli Chaves

PRÓ-REITORIA DE ENSINO SUBSTITUTA

Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Rita Vieira Garcia

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Rosilene Alves da Silva

DIRETORIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Saulo Leal dos Santos

CAMPI

BOM JESUS DA LAPA

Ariomar Rodrigues dos Santos

CATU

Oswaldo Santos Brito

GOVERNADOR MANGABEIRA

Manoela Falcon Silveira

GUANAMBI

Roberto Carlos Santana Lima

ITAPETINGA

Lizziane da Silva Argolo

SANTA INÊS

Nelson Viera da Silva Filho

SENHOR DO BONFIM

Aécio Araújo Passos Duarte

TEIXEIRA DE FREITAS

Marcelito Trindade Almeida

URUÇUCA

Euro Oliveira de Araújo

VALENÇA

Francisco Halley de Oliveira Mendonça

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Hildonice de Souza Batista	Professor do EBTT	Pró-Reitora de Ensino Substituta (Reitoria)
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagogo	Diretoria de Assuntos Estudantis (Reitoria)
Cayo Pablio Santana de Jesus	Professor do EBTT	Diretoria de Educação a Distância (Reitoria)
Mirna Ribeiro Lima da Silva	Professor do EBTT	Coordenadora Geral da Educação Superior (Reitoria)
Rosimeire Barauna Meira de Araújo	Professor do EBTT	Chefe do Núcleo de Apoio à Qualidade do Ensino (Reitoria)
Francineide Pereira de Jesus	Professor do EBTT	Coordenadora Geral da Educação Básica e Profissional (Reitoria)
Lizziane da Silva Argolo	Professor do EBTT	<i>Campus Itapetinga</i>
Mario Jorge P. da Mata	Professor do EBTT	<i>Campus Itapetinga</i>
Rosana Moura de Oliveira	Professor do EBTT	<i>Campus Itapetinga</i>
Marcelito Trindade Almeida	Professor do EBTT	<i>Campus Teixeira de Freitas</i>
Genilda de Souza Lima	Professor do EBTT	<i>Campus Teixeira de Freitas</i>
Welton Rodrigues Santos	Professor do EBTT	<i>Campus Teixeira de Freitas</i>
Nelson Vieira da Silva Filho	Professor do EBTT	<i>Campus Santa Inês</i>
Arlene Andrade Malta	Professor do EBTT	<i>Campus Santa Inês</i>
Rodrigo Octávio de C. Júnior	Professor do EBTT	<i>Campus Santa Inês</i>
Francisco Harley de O. Mendonça	Professor do EBTT	<i>Campus Valença</i>
Tatiana Sant'anna Souza	Professor do EBTT	<i>Campus Valença</i>
Célia Maria Pedrosa	Professor do EBTT	<i>Campus Valença</i>
Roberto Carlos S. Lima	Professor do EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Alexsandro S. Brito	Professor do EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Nivaldo Moreira Carvalho	Professor do EBTT	<i>Campus Guanambi</i>
Aécio José A. P. Duarte	Professor do EBTT	<i>Campus Senhor do Bonfim</i>
João Luis A. Feitosa	Professor do	<i>Campus Senhor do</i>

	EBTT	Bonfim
Lilian da Silva Teixeira	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Senhor do Bonfim
Oswaldo Santos Brito	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Catu
Marcelo Oliveira Souza	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Catu
Rita de Cássia B. Rocha	Assistente em Administração	<i>Campus</i> Catu
Euro Oliveira Araújo	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Uruçuca
Daniel C. P. de Oliveira	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Uruçuca
Italanei Fernandes	Assistente de Aluno	<i>Campus</i> Uruçuca
Manoela Falcon Silveira	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Governador Mangabeira
Marcos Vinicius P. da Silva	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Governador Mangabeira
Lívia Tosta dos Santos	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Governador Mangabeira
Elisa Eni Freitag	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Bom Jesus da Lapa
Heron Ferreira Souza	Professor do EBTT	<i>Campus</i> Bom Jesus da Lapa

REGULAMENTO DAS COOPERATIVAS-ESCOLAS DO IF BAIANO¹

Resolução nº 22, de 19 de agosto de 2015, Aprovou “ad referendum”
Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2015, ratificação da Resolução nº 22/2015

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o funcionamento das Cooperativas-escolas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

Art. 2º. As Cooperativas-escolas do IF Baiano têm a finalidade precipuamente educativa e têm por objetivo o desenvolvimento dos princípios cooperativistas, atuando como laboratório operacional para a prática e desenvolvimento das técnicas do cooperativismo, apoiando o planejamento, a coordenação, a execução e a manutenção de outros projetos pedagógicos do Instituto Federal Baiano.

Art. 3º. As Cooperativas-escolas devem ser constituídas em conformidade com a Lei nº. 5.764/1971, Resolução nº. 23/1982, do Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC e a Portaria Nº 4.033/DOU, de 24 de novembro de 2005.

Art. 4º. Define-se Cooperativa-Escola como espaço didático-pedagógico do processo de ensino-aprendizagem dos setores produtivos, que visa fornecer a prática e a apropriação de diferentes conhecimentos, especialmente, o cooperativismo e a economia solidária, dentre outros necessários para a formação profissional cidadã. A Cooperativa-escola articula ensino, pesquisa extensão, pois preconiza a indissociabilidade entre teoria e prática.

1 Este documento considerou em sua formulação o Relatório da Comissão de Formalização e Padronização da Gestão dos Processos produzidos pelo IF Baiano, elaborado em janeiro de 2013.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Pedagógicos

Art. 5º. A Cooperativa-Escola, no âmbito do IF Baiano, pautar-se-á nos seguintes princípios pedagógicos:

I. emancipação: zelando pela autogestão, capacidade empreendedora dentro dos princípios cooperativistas e condução de processos emancipatórios dos sujeitos, estando aberta aos(às) estudantes de todos os níveis de ensino, em conformidade com a legislação em vigor;

II. autonomia: assegurando a liberdade de organização dentro das prerrogativas constitucionais, legislação, normas e orientações do IF Baiano;

III. solidariedade e educação cooperativista: expandindo o Cooperativismo e a Economia Solidária em articulação com outras cooperativas e assemelhadas, possibilitando estágio, aulas práticas dos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados nos *Campi*;

IV. participação e transparência: incorporando a participação ativa dos sujeitos nos processos de gestão e prestação de contas, assegurando o controle social a ser exercido pelos sócios e pela comunidade acadêmica;

V. democracia: respeito às deliberações coletivas com a participação dos pares;

VI. aceitação à diferença, diversidade e inclusão social: respeito aos valores culturais, às questões sociais e às tradições culturais.

VII. ética: base fundamental para constituição e funcionamento do cooperativismo;

VIII. responsabilidade no âmbito social: zelo pelo patrimônio material e imaterial, considerando o legado social e a transformação local e regional;

IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: fortalece a articulação entre os saberes e a relação teoria-prática.

CAPÍTULO III

Das Atividades Pedagógicas e Administrativas

Art. 6º. A Cooperativa-Escola no âmbito do IF Baiano desenvolve atividades pedagógica-administrativas que contribuem com o itinerário formativo do(da) estudante, tais como:

- I. Educar os(as) associados(as), tendo como funcionamento os princípios cooperativistas no seu currículo pleno;
- II. promover os meios necessários à consecução das atividades culturais, sociais e educacionais inerentes à implementação dos cursos desenvolvidos no IF Baiano;
- III. apoiar atividades artísticas de interesse dos(as) associados(as) como: coral, teatro, fanfarra, grupos folclóricos, jornais escolares e outros afins;
- IV. desenvolver e apoiar atividades educacionais de recreação, esportivas, bem como as atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- V. promover campanhas de educação ambiental junto à comunidade interna e externa, visando contribuir com as ações dos *Campi*;
- VI. difundir entre os(as) associados(as) e a comunidade conhecimentos básicos necessários à preservação da saúde e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de higiene e alimentação;
- VII. efetuar comercialização da produção excedente das unidades educativas de produção, com controle e prestação de contas, mediante as seguintes documentações:
 - a. projetos pedagógicos de unidades educativas de produção;
 - b. controle de registro de entrada dos produtos excedentes das unidades educativas de produção, acompanhado de nota de fornecimento;
 - c. registro de comercialização dos produtos com emissão de nota de venda;

- d. registro de depósito da receita em conta única do tesouro nacional;
- e. controle de comercialização dos produtos;
- f. controle de descarte, assinado pelo responsável;
- g. controle de doação e repasse para outros setores, quando necessário, deve ser justificado;
- h. controle de custos de produção e produtividade;
- i. controle e acompanhamento de preços;
- j. registro da entrada dos produtos excedentes;
- k. relatório parcial e final, por semestre;
- l. além dos item supracitados, poderão ser solicitadas outras documentações conforme regimentos internos;

VIII. exercer atividades de prestação de serviço técnico-pedagógico à comunidade, mediante aprovação do Conselho de Administração e com assessoramento do(a) Professor(a) Coordenador(a);

IX. estabelecer convênios, via Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, mediante aprovação do Conselho de Administração e Assessoramento do(a) Professor(a) Coordenador(a), da Diretoria Acadêmica e da Coordenação de Ensino, com órgãos, instituições e empresas públicas ou privadas, com finalidade de promover o desenvolvimento da sociedade e das Unidades Educativas de Produção, dos projetos relacionados ao programa de empreendedorismo (empresas simuladas, empresas reais e empresas incubadas) assim como contribuir para a formação profissional dos(as) cooperados(as), professores(as), técnicos(as) e dos(as) funcionários(as) envolvidos(as) no processo ensino-aprendizagem;

X. prestar serviços técnico-pedagógicos e de interesse à sociedade, visando maior integração com o meio rural e urbano;

XI. filiar-se em cooperativas centrais ou singulares, de acordo com o interesse da sociedade e do ensino-aprendizagem, visando maior integração com o sistema cooperativista, mediante autorização da Assembleia Geral;

XII. promover e participar de encontros, seminários e demais eventos que contribuam para o aperfeiçoamento das pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem;

XIII. pautar a Cooperativa-Escola como *locus* do complexo temático articulado de diversos componentes curriculares de diversos cursos e níveis de ensino do IF Baiano, aparecendo em todos os cursos regulares, configurando um diferencial em nossos currículos (Projetos Pedagógicos de Curso - PPC), bem como estabelecer metas quantitativas e qualitativas as serem atingidas no campo sócio-produtivo e pedagógico;

XIV. integrar a Cooperativa-Escola como ente de formação por meio da atuação cooperativa e integração com o mundo do trabalho, apta a exercer atividades relacionadas à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e à captação de recursos mediante editais internos e externos;

XV. reconhecer a Cooperativa-Escola para prática de estágio no IF Baiano, intra e interinstitucional, a exemplo da Assistência Técnica e Extensão Rural;

XVI. assegurar formação e atuação da Cooperativa-Escola na agricultura de base agroecológica, em conformidade com o Plano Nacional de Agroecologia com estreita atuação com Núcleo de Estudos Agroecológicos (NEA);

XVII. ser veículo de aproximação do(a) estudante com as vivências do mundo do trabalho, com especial referência à agricultura familiar de base camponesa, urbanas e periurbanas nas comunidades tradicionais, a exemplo de comunidades indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV

Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo de Duração e Ano Social

Art. 7º. As Cooperativas-Escolas têm sede nos *Campi* do IF Baiano, situados no Estado da Bahia e foro jurídico nas Subseções Judiciárias, da Justiça Federal, na Região de abrangência dos *Campi*.

Parágrafo único. Ao processo de autorização e registro das Cooperativas-Escolas se aplica o disposto no Art. 18, da Lei 5.674/1971.

Art. 8º. Os(as) associados(as) das Cooperativas-Escolas do IF Baiano se limitam às Comunidades Internas dos *Campi* do IF Baiano.

Art. 9º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

Art. 10. Fica vedado ao Instituto Federal Baiano o pagamento de quaisquer débitos contraídos pelas Cooperativas-Escolas ou obrigações por estas assumidas.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos

Art. 11. As Cooperativas-Escolas tem por objetivos:

- I. educar os estudantes dentro dos Princípios do Cooperativismo, da Economia Solidária e servir de instrumento operacional do processo de aprendizagem, através da autogestão;
- II. promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida acadêmica e do processo ensino-aprendizagem;
- III. atuar como componente pedagógico do currículo, apoiando outros projetos pedagógicos em suas ações educativas, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão no currículo e fornecendo a prática e fixação de conhecimentos necessários à formação integral do profissional-cidadão;

IV. realizar a comercialização dos produtos decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino, da pesquisa e da extensão no *Campus*;

V. participar e promover campanhas que visem à divulgação e expansão do cooperativismo, manter intercâmbio com outras cooperativas e fomentar atividades produtivas pautadas na racionalização dos meios de produção;

VI. apoiar e promover iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável, através de ações ambientais, educacionais, sociais, econômicas, entre outras.

VII. Prestar contas à direção do *Campus*, apresentando balanço mensal das suas atividades e, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 44 da Lei nº 5.764/71 e deste regulamento.

VIII. A Direção Geral do *Campus* deve apresentar a prestação de contas anualmente à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (Proplan) e/ou quando ao término de cada convênio.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Trabalho

Art. 12. Quanto ao Plano de Trabalho das Cooperativas-escolas:

I. as Cooperativas-escolas dos *Campi* devem elaborar Planos de Trabalho, anuais, junto à Diretoria Acadêmica, à Coordenação de Ensino, a Diretoria Administrativa, ao(à) Professor(a)-Coordenador(a) e ao Conselho Administrativo em parceria com os(as) cooperativados(as);

II. os Planos de Trabalho das Cooperativas-escolas devem ser elaborados em consonância com os objetivos, metas e ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Planos de Ação Anual (PAA), dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC);

III. os Conselhos/Colegiados de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e da Educação Superior devem considerar as atividades de planejamento, os instrumentos metodológicos disponibilizados pelas Cooperativas-escolas e ações como eixos da aprendizagem do(a) educando(a);

IV. os Planos de Trabalho devem enfatizar o papel pedagógico da Cooperativa-Escola numa perspectiva de atuação emancipatória e solidária;

V. o planejamento deve ser desenvolvido de maneira coletiva e colaborativa e publicizado à comunidade interna e externa.

CAPÍTULO VII

Do(a) Professor(a)-Coordenador(a)

Art. 13. Os *Campi* são representados nas Cooperativas-escolas por um(a) Professor(a)-Coordenador(a) do quadro de servidores(as) efetivos(as) e ativos(as) do IF Baiano, com a atribuição de coordenar as atividades pedagógico-administrativas.

§1º De acordo com as especificidades de cada Cooperativa-Escola, os *Campi* podem ser representado por um(a) Coordenador(a) de Unidades Educativas de Campo, com atribuição de coordenar as atividades pedagógico-operacionais.

§2º O(a) Professor(a)-Coordenador(a) de que trata este artigo tem plenos poderes para exercer os atos administrativos, operacionais, financeiros, contábeis, contratuais, educacionais e sociais, conjuntamente, com o Conselho de Administração e/ou seus Diretores, respeitando-se as normas institucionais e a legislação vigente.

§3º O(a) Professor(a)-Coordenador(a) deve assessorar o Conselho Fiscal da Cooperativa-Escola.

§4º O(a) Professor(a)-Coordenador(a) deve estar vinculado(a) ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e deve disponibilizar no mínimo 12 horas semanais da jornada de trabalho ao exercício desta função.

CAPÍTULO VIII

Dos(as) Associados(as)

Art. 14. As Cooperativas-escolas são compostas por estudantes maiores de 12 anos, regularmente matriculados nos *Campi* do IF Baiano que estejam de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.

Art. 15. As admissões dos(as) estudantes nas Cooperativas-escolas são realizadas através do preenchimento das fichas de inscrição, que devem ser devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O número de associados(as) será de no mínimo 20 e o máximo deverá ser definido pela própria Cooperativa-Escola em seu regimento interno.

Parágrafo único. Cada *Campus* deve elaborar o regimento interno da Cooperativa-Escola, respeitando as normas deste Regulamento.

Art. 17. Constituem-se direitos dos(as) Associados(as):

- I. participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais medidas de interesse da Instituição e de alcance social;
- III. votar e ser votado(a) para os cargos eletivos, desde que obedecidos os dispositivos legais e o regimento interno;
- IV. utilizar integralmente todos os serviços da Cooperativa-Escola, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- V. desligar-se quando lhe convier, mediante aviso formal à Cooperativa-Escola.

Art. 18. Constituem-se deveres dos(as) Associados(as):

- I. cumprir os dispositivos da Lei, do Regulamento, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. participar, ativamente, das Assembleias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para o desenvolvimento da Instituição e o bem-estar dos(as) associados(as);
- III. zelar pela idoneidade da Instituição e seu patrimônio, cumprindo, pontualmente, as funções que lhe são próprias ou atribuídas;
- IV. participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas e/ou articuladas pela Cooperativa-Escola.

Art. 19. O(a) associado(a) pode ser afastado(a) da Cooperativa-Escola quando:

- I. durante o exercício social não tenha cooperado com a mesma;
- II. tiver comportamento prejudicial à mesma, ou em virtude de infração legal, regulamentar, estatutária e/ou regimental.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao(à) interessado(a) seu afastamento, cabendo-lhe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária ou à 1ª Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 15 dias úteis após tomar conhecimento do afastamento.

Art. 20. O(a) associado(a) será excluído(a) da Cooperativa-Escola quando:

- I. houver dissolução da pessoa jurídica;
- II. ocorrer falecimento;
- III. efetivar-se o desligamento do Estudante do estabelecimento de ensino;
- IV. deixar de atender aos requisitos regulamentares e estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa-Escola;

V. por desistência própria, mediante comunicado formal.

Parágrafo único. Caso o(a) interessado(a) seja integrante do quadro administrativo da Cooperativa-Escola, seu desligamento, exclusão ou afastamento não o isentará da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício ou função.

Art. 21. A Cooperativa-Escola não pode remunerar servidores(as) e estudantes pela participação nos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO IX

Do Capital Social

Art. 22. O capital social da Cooperativa-Escola é formado pela subscrição de quotas-partes individuais no valor unitário correspondente a R\$5,00 (cinco reais), reajustáveis de acordo com os índices oficiais do governo, a partir da aprovação do presente Regulamento.

Art. 23. O capital social é variável de acordo com o número de associados(as) e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$5,00 (cinco reais).

Art. 24. Cada Cooperativa-Escola deve, em seu regimento próprio, estabelecer o mínimo de quotas-partes subscritas por associado(a) e respeitar o máximo de quotas-partes, correspondente a dez por cento do seu capital social.

Art. 25. As formas de pagamento das quotas-partes a que se refere o Art.22 deverão ser previstas no regulamento próprio de cada Cooperativa-Escola.

Art. 26. O(a) associado(a) só poderá transferir suas quotas-partes a outro(a) cooperado(a) quando integralizadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado doá-las à Cooperativa-Escola ao deixar a Instituição.

Parágrafo único. As quotas-partes do Capital Social não podem ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade.

Art. 27. São consideradas, automaticamente, doadas as quotas-partes dos(as) associados(as) que deixem a Instituição e não as requererem no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 28. A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de desligamento, exclusão ou afastamento somente será efetuada após aprovação do balanço anual do respectivo exercício da Cooperativa-Escola.

CAPÍTULO X

Dos Órgãos

Art. 29. A Cooperativa-escola é administrada e fiscalizada pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral.

II – Conselho de Administração.

III – Conselho Fiscal.

IV – Comitê Educativo.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 30. A Assembleia Geral dos(as) Associados(as), de caráter ordinário ou extraordinário e dentro dos limites da Lei, deste Regulamento, dos Estatutos, dos Regimentos, dos Planos de Ação Anual (PAA), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IF Baiano, é o Órgão Máximo da Cooperativa-Escola.

§1º Compete à Assembleia Geral dos(as) Associados(as) tomar decisões que sejam de interesse da sociedade e suas deliberações aplicam-se a todos(as) os(as) associados(as), ainda que ausentes ou discordantes.

§2º As decisões da Assembleia Geral devem ser homologadas pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 31. A Convocação para as Assembleias Gerais é realizada através de Edital e pode ser convocada pelo Presidente da Cooperativa-Escola, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê Educativo, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as), em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 31, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, estabelecendo o Edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitando-se o intervalo de 1 (uma) hora entre cada convocação.

Parágrafo único. Devem ser observados os quóruns mínimos de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos(as) associados(as) para 1ª convocação, de pelo menos 25% + 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos(as) associados(as) para a 2ª convocação e de qualquer número de associados(as) presentes para a 3ª convocação.

Art. 33. Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I - a denominação da Cooperativa-Escola, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela Convocação.

Art. 34. No caso da Convocação ser feita por associados(as), o Edital deve ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento.

Art. 35. Os Editais de Convocação devem ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos(as) associados(as), publicados na página eletrônica oficial e transmitidos em circulares aos(às) associados(as).

Art. 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo(a) Presidente, e executados pelo Secretário do Conselho Administrativo.

§1º Na ausência do(a) Secretário(a) do Conselho Administrativo, o(a) Presidente convidará outro(a) associado(a) para executar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a sessão será dirigida por um(a) associado(a) escolhido(a) na ocasião, entre os Membros presentes. A pessoa indicada escolherá aquele que deverá secretariar os trabalhos e que será convidado(a) para compor a Mesa.

Art. 37. Nas Assembleias Gerais, os(as) ocupantes de cargos sociais não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles(as) se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 38. Cada associado(a) tem direito a um só voto, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Não será permitida a representação por meio de mandatário, conforme legislação vigente.

Art. 39. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Educativo das Cooperativas-escolas dos *Campi* do IF Baiano devem ser realizados conforme deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, da seguinte forma:

I. chapas específicas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II. um associado não pode participar de mais de uma chapa, tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal, simultaneamente;

III. a votação ocorrerá por chapas em separado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Cooperativa-Escola é administrada e fiscalizada, conforme a Resolução nº. 23/1982, do CNC, somente por associados(as) civilmente capazes.

Art. 40. O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em Ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos(as) Presidente, Diretores(as) e Fiscais presentes, por uma Comissão de 10 (dez) associados(as), designados(as) pela Assembleia Geral e ainda por quantos o queiram fazer.

Art. 41. Após o término do exercício social deve ser realizada Assembleia Geral Ordinária, em até 3 (três) meses, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício anterior, acompanhada do Parecer Técnico do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço; Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas;

II. eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, titulares e suplentes, e do Comitê Educativo.

§1º Os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas no Inciso I.

§2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus Membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei, do Regulamento, do Estatuto, do Regimento Interno e/ou das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º As deliberações são aprovadas por voto com maioria simples.

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária deve ocorrer sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Art. 43. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto e do regimento interno;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. dissolução da sociedade;

IV. nomeação dos liquidantes;

V. mudança de objetivos da sociedade;

Parágrafo único. As deliberações de que trata este Artigo devem ser aprovadas por 2/3 (dois-terços) dos(as) associados(as) presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 44. A Cooperativa-Escola deve ser administrada por um Conselho de Administração composto por número de Membros Titulares e, respectivos, Membros Suplentes, unitariamente e proporcionalmente, equivalente aos Cursos em atividade no *Campus*, eleitos(as) pela Assembleia Geral dentre os(as) associados(as), para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3(um terço) dos Membros.

§1º Os Membros do Conselho de Administração não podem ter entre si laços de parentesco até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§2º Em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a eleição, o Conselho de Administração deve eleger, entre eles, os membros que devem ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º O Conselho de Administração poderá substituir entre si, sempre que julgar necessário, os Membros ocupantes de cargos da Diretoria.

§4º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) e as demais funções de Membros do Conselho de Administração devem ser ocupados por estudantes.

Art. 45. Nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário e este por um Membro designado pelo Conselho de Administração.

§1º Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, compete ao Conselho de Administração eleger um de seus Membros para a presidência vacante.

§2º Caso mais da metade dos cargos do Conselho de Administração fiquem vagos por mais de 30 (trinta) dias, o Presidente, ou os Membros restantes, caso a presidência esteja vaga, deverá convocar a Assembleia Geral para seu preenchimento.

§3º Os(as) substitutos(as) devem exercer os cargos somente até o final do mandato dos Membros titulares.

§4º Perde automaticamente o cargo o Membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o período do mandato.

§5º O desligamento, eliminação ou exclusão não isentam o integrante do Conselho de Administração da responsabilidade pelos atos administrativos e financeiros realizados durante o período de exercício do cargo ou função, se agir com culpa ou dolo.

Art. 46. Dentro dos limites da Lei, deste Regulamento, do Estatuto e do Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar as diretrizes de funcionamento da sociedade;
- II. elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho Anual da Cooperativa-Escola junto à Diretoria Geral, à Diretoria Acadêmica, à Diretoria Administrativa e com o assessoramento do Professor(a)-Coordenador(a);
- III. deliberar sobre ingresso, desligamento ou exclusão dos(as) associados(as);
- IV. prestar contas referentes aos recursos provenientes de Órgãos públicos ou privados;
- V. autorizar as despesas educacionais e operacionais, conjuntamente, com o Professor-Coordenador;
- VI. regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis conforme a orientação dos Órgãos Superiores do Instituto;
- VII. representar a Cooperativa-Escola em juízo, ou fora dele, com devido assessoramento do Diretor Geral do *Campus* e do Professor-Coordenador.

Art. 47. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa-Escola em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- III. presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas Diretorias;
- IV. assinar todos os documentos financeiros, contábeis e contratuais da sociedade, em conjunto com o(a) Professor(a)-Coordenador(a).

Art. 48. Compete ao(à) Vice-Presidente acompanhar, permanentemente, o trabalho do(a) Presidente, substituindo-o(a) nos seus impedimentos.

Art. 49. Ao(à) Secretário(a) compete secretariar e lavrar Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da Cooperativa-Escola.

Art. 50. Compete aos(às) Conselheiros(as) acompanhar e assessorar a Presidência, participar das reuniões regulares e extraordinárias e responsabilizar-se pela divulgação das atividades e resoluções do Conselho de Administração.

Art. 51. Todas as atividades programadas e executadas deverão estar em consonância entre si e respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo(a) Professor(a)-Coordenador(a).

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos(as) anualmente, dentre os(as) estudantes associados(as), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus Membros.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho Fiscal, os(as) parentes entre si, ou dos membros da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 53. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa-Escola;
- II. conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III. verificar se o extrato das contas bancárias confere com a escrituração mensal e anual da Cooperativa-Escola;
- IV. examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- V. certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos Órgãos tributários e trabalhistas;
- VI. analisar o Balanço e os Relatórios anuais, os Balancetes mensais, e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido Parecer Técnico para apreciação da Assembleia Geral;
- VII. informar ao Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade, bimestralmente, e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para notificação aos(às) associados(as);
- VIII. articular-se com as equipes administrativas e acadêmicas do *Campus* de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa-Escola.

Art. 54. O Conselho Fiscal deve realizar reuniões ordinárias uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de, no mínimo 3 (três) de seus Membros e o(a) Professor(a)-Coordenador(a).

Art. 55. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos que devem constar nas Atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

SEÇÃO IV

Do Comitê Educativo

Art. 56. O Comitê Educativo é um Órgão assessor do Conselho de Administração e tem como objetivos:

- I. zelar pelo cumprimento dos objetivos da Cooperativa-Escola;
- II. levar ao Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos(as) associados(as);
- III. repassar aos(às) associados(as) às decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- IV. buscar experiências junto a outras Cooperativas-escolas;
- V. promover e divulgar os objetivos da Cooperativa-Escola junto ao quadro social e à comunidade;
- VI. elevar o nível de conhecimentos culturais, tecnológicos e cooperativistas dos(as) associados(as);
- VII. participar da elaboração do plano de trabalho anual da Cooperativa-Escola;
- VIII. elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o Comitê Educativo deve desenvolver ações que incentivem a participação dos(as) associados(as) e outros(as) estudantes não-associados(as) na Cooperativa-Escola.

Art. 57. O Comitê Educativo é formado no mínimo por 3 (três) representantes eleitos(as) em cada Curso.

§1º O Comitê Educativo deve eleger um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que se farão representar nas reuniões do Conselho de Administração.

§2º O Regimento Interno da Cooperativa-Escola de cada *Campus* delimitará as demais atribuições e o funcionamento do Comitê Educativo.

CAPÍTULO XI

Das Receitas, Despesas, Sobras e Fundos

Art. 58. Constituem receitas da Cooperativa-Escola:

- I. os recursos oriundos da comercialização dos produtos e/ou serviços dos projetos e outros resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. doações, emendas orçamentárias e convênios.

Art. 59. Constituem despesas os recursos despendidos com material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo, serviços e outras, necessárias ao pleno funcionamento da Cooperativa-Escola.

Art. 60. O Balanço Geral deve ser encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 61. Constituem Sobras Líquidas, os resultados de exercício social apurados no Balanço Geral, deduzidas todas as despesas.

Parágrafo único. As Sobras Líquidas apuradas no Balanço Geral são distribuídas a fundos indivisíveis entre os(as) associados(as), sendo:

- I. 10% (por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e prejuízos da Cooperativa-Escola;
- II. 10% (por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinados ao desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportistas, culturais e recreativas;
- III. 60% (por cento) para o Fundo Rotativo da Cooperativa, destinado a promover o desenvolvimento da sociedade;
- IV. 20% (por cento) para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, destinado a apoiar a execução dos projetos produtivo-educacionais e outros de finalidade curricular e extra-curricular não contemplados por outras dotações orçamentárias.

Art. 62. Os prejuízos de cada Exercício, apurados em Balanço Geral, são cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO XII

Do convênio e prestação de contas

Art. 63. As Cooperativas-Escola poderão firmar e executar convênios com os respectivos *Campi* para fomento dos projetos pedagógicos em que se verifique a participação de estudantes cooperados(as), exigindo-se, em todos os casos, a apresentação da devida prestação de contas, que deverá ser anexada no relatório anual de gestão da escola.

Art. 64. Os convênios deverão ser formalizados e acompanhados, através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional tem o prazo máximo de 21 dias úteis para concluir as ações referentes aos convênios.

Art. 65. Os resultados financeiros apurados, mediante a execução dos convênios, deverão ser recolhidos à conta única do tesouro nacional na fonte de recursos da receita própria do IF Baiano, mensalmente ou no término de cada projeto, conforme dispuser o termo de convênio firmado entre as partes.

§ 1º Entende-se por resultado financeiro o valor apurado da receita bruta de cada convênio após a dedução do valor referente às despesas com a execução do projeto.

§ 2º As despesas executadas pela Cooperativa-Escola, referentes aos projetos pedagógicos dos convênios, deverão observar ainda os dispositivos da legislação aplicável à unidade a que a Cooperativa-Escola estiver vinculada, bem como às normas institucionais.

§ 3º Poderá ser instituído um fundo de reserva para contingências nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a fim de cobrir eventuais imprevistos na execução do projeto, conforme termo do convênio firmado entre as partes.

§ 4º Nos demonstrativos contábeis da Cooperativa-Escola deverão ser incluídos os custos diretos e indiretos do projeto.

§ 5º A prestação de contas da Cooperativa Escola deve ser encaminhada à Direção Geral para análise e conhecimento.

§ 6º A Direção Geral, após análise, deve encaminhar a prestação de contas à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§ 7º A não apresentação da prestação de contas à Direção Geral e/ou a sua não aprovação pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, implicará em suspensão imediata do respectivo convênio e a tomada de medidas legais cabíveis.

Art. 66. Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração de acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas dos projetos e convênios firmados pelos *Campi* e Cooperativas-Escolas do IF Baiano.

CAPÍTULO XIII

Dos Livros

Art. 67. A Cooperativa-Escola deve ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Lista de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Art. 68. No Livro de Matrícula os(as) associados(as) são inscritos por ordem cronológica de ingresso, devendo constar:

- I. nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, estado civil, nacionalidade, curso, seriação/semestre, profissão e residência do(a) associado(a);
- II. a data de ingresso do(a) associado(a) e, quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- III. a quantidade das respectivas quotas-partes do capital social da Cooperativa-Escola.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução e Liquidação

Art. 69. A Cooperativa-Escola se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os(as) associados(as), totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- III. quando não houver associados(as) dispostos a formar nova Diretoria.

Art. 70. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um(a) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Membros para procederem a sua liquidação.

Art. 71. Os(as) liquidantes, investidos(as) de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme disposto na legislação cooperativista.

Parágrafo único. Caberá aos(às) liquidantes realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os(as) associados(as) de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive os Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, ao *Campus*.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 72. O(a) Diretor(a) Geral é o(a) representante do *Campus* junto à Cooperativa-Escola e poderá promover eleição ou designar o(a) Professor(a)-Coordenador(a) da Cooperativa-Escola.

Art. 73. Os Membros dos Órgãos Sociais que tiverem seus mandatos findos na Cooperativa-Escola, permanecem respondendo em seus cargos até que se realize a Assembleia Geral para eleição dos(as) respectivos(as) substitutos(as).

Art. 74. Os casos omissos devem ser resolvidos de acordo com a legislação vigente, junto à Direção Geral, Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e Coordenação de Ensino do *Campus*, auscultados o(a) Professor(a)-Coordenador(a) e os Órgãos de representatividade e apoio ao cooperativismo.

Geovane Barbosa do Nascimento
Reitor

ANEXO

Fluxograma de controle da produção e comercialização do Campus

